



**REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DA BANKING AS A SERVICE**

PREÂMBULO

Este Regimento Interno (“Regimento”) foi elaborado de acordo com o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e tem como objetivo regulamentar o funcionamento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANKING AS A SERVICE (“ABBAAS” e “Associação”), suas atividades, direitos e deveres das associadas, bem como a organização administrativa e operacional, em conformidade com o Estatuto Social.

CAPÍTULO I – DA GOVERNANÇA ABBAAS

Artigo 1º. Todos os aspectos de governança da ABBAAS serão pautados pelos princípios de transparência, equidade e imparcialidade, com um compromisso inabalável de evitar qualquer forma de influência desproporcional por parte de qualquer Associada, independentemente de seu tamanho ou capacidade financeira.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIAÇÃO

Artigo 2º. As associadas da ABBAAS (“Associadas”) dividem-se nas seguintes categorias: **(i)** Associada Constituinte; **(ii)** Associada Representante; **(iii)** Associada Vinculada; e **(iv)** Associada Conectada.

Parágrafo Primeiro. Poderá ser admitida como Associada Constituinte qualquer pessoa jurídica autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (“BCB”), como instituição financeira ou instituição de pagamento, que tenha como atividade econômica essencial a prestação de serviços de Banking as a Service e que seja convidada, por escrito, pela unanimidade das Associadas Constituintes.

Parágrafo Segundo. Poderá ser admitida como Associada Representante qualquer pessoa jurídica autorizada a operar pelo BCB, como instituição financeira ou instituição de pagamento, que tenha como atividade econômica essencial a prestação de serviços de Banking as a Service.

Parágrafo Terceiro. Poderá ser admitida como Associada Vinculada qualquer pessoa jurídica, com documentos, registros e autorizações legalmente exigidos em estado regular, que tenha como atividade econômica a prestação de serviços de Banking as a Service.

Parágrafo Quarto. Poderá ser admitida como Associada Conectada qualquer pessoa jurídica, com documentos, registros e autorizações legalmente exigidos em estado regular, que contrata prestador de Banking as a Service como serviço essencial para a sua atividade econômica, bem como empresas de tecnologias cuja atuação seja indispensável

ou complementar à oferta de serviços de Banking as a Service, fornecendo infraestrutura, segurança, processamento, ou outras soluções tecnológicas essenciais para o funcionamento desse ecossistema.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Artigo 3º. São direitos das Associadas:

Parágrafo Primeiro. Da Associada Constituinte:

- (i)** Participar das Assembleias Gerais;
- (ii)** Indicar candidato a ser votado como membro da Diretoria, nos termos e condições deste Regimento e do Estatuto Social;
- (iii)** Participar ativamente das atividades estratégicas relacionadas à atividade administrativa e ao plano de condução da ABBAAS, contribuindo para a definição de diretrizes, objetivos e iniciativas que impactam o desenvolvimento e a governança da Associação, nos termos e condições deste Regimento e do Estatuto Social;
- (iv)** Designar representantes junto à ABBAAS para participar dos Fóruns, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho organizados pela ABBAAS, conferindo-lhes poder para decidir, votar e ser votado;
- (v)** Propor à Diretoria, por escrito, quaisquer medidas relacionadas às atividades desempenhadas pela ABBAAS;
- (vi)** Utilizar a marca da ABBAAS em canais institucionais, de acordo com as diretrizes de uso da marca e com o propósito de reforçar a representatividade no setor;
- (vii)** Participar ativamente das atividades promovidas pela ABBAAS, incluindo eventos, reuniões e iniciativas presenciais ou virtuais que contribuam para o desenvolvimento do ecossistema de Banking as a Service;
- (viii)** Participar da distribuição dos convites para eventos aos quais a ABBAAS for convidada, sujeito à disponibilidade e transmissibilidade de convites; e
- (ix)** Acessar, contribuir e reproduzir pesquisas e relatórios estratégicos desenvolvidos pela ABBAAS e/ou seus parceiros, observando as diretrizes de confidencialidade e garantindo a devida referência nas reproduções e citações.

Parágrafo Segundo. Da Associada Representante:

- (i)** Designar representantes junto à ABBAAS para participar dos Fóruns, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho organizados pela ABBAAS, conferindo-lhes poder para decidir, votar e ser votado;
- (ii)** Propor à Diretoria, por escrito, quaisquer medidas relacionadas às atividades desempenhadas pela ABBAAS;
- (iii)** Utilizar a marca da ABBAAS em canais institucionais, de acordo com as diretrizes de uso da marca e com o propósito de reforçar a representatividade no setor;
- (iv)** Participar ativamente das atividades promovidas pela ABBAAS, incluindo

eventos, reuniões e iniciativas presenciais ou virtuais que contribuam para o desenvolvimento do ecossistema de Banking as a Service;

(v) Participar da distribuição dos convites para eventos aos quais a ABBAAS for convidada, sujeito à disponibilidade e transmissibilidade de convites; e

(vi) Acessar, contribuir e reproduzir pesquisas e relatórios estratégicos desenvolvidos pela ABBAAS e/ou seus parceiros, observando as diretrizes de confidencialidade e garantindo a devida referência nas reproduções e citações.

Parágrafo Terceiro. Da Associada Vinculada:

(i) Utilizar a marca da ABBAAS em canais institucionais, de acordo com as diretrizes de uso da marca e com o propósito de reforçar a representatividade no setor;

(ii) Participar ativamente das atividades promovidas pela ABBAAS, incluindo eventos, reuniões e iniciativas presenciais ou virtuais que contribuam para o desenvolvimento do ecossistema de Banking as a Service;

(iii) Participar da distribuição dos convites para eventos aos quais a ABBAAS for convidada, sujeito à disponibilidade e transmissibilidade de convites; e

(iv) Acessar e contribuir com pesquisas e relatórios estratégicos desenvolvidos pela ABBAAS e/ou seus parceiros, observando as diretrizes de confidencialidade e garantindo a devida referência nas reproduções e citações.

Parágrafo Quarto. Da Associada Conectada:

(i) Participar ativamente das atividades promovidas pela ABBAAS, incluindo eventos, reuniões e iniciativas presenciais ou virtuais que contribuam para o desenvolvimento do ecossistema de Banking as a Service (BaaS); e

(ii) Acessar e contribuir com pesquisas e relatórios estratégicos desenvolvidos pela ABBAAS e/ou seus parceiros, observando as diretrizes de confidencialidade e garantindo a devida referência nas reproduções e citações.

SEÇÃO III - DOS DEVERES

Artigo 4º. São deveres de todas as Associadas:

(i) Cumprir as disposições do Estatuto Social e deste Regimento;

(ii) Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da Associação;

(iii) Cumprir com as contribuições financeiras devidas à ABBAAS, mantendo-se em dia com taxas e encargos estabelecidos;

(iv) Desempenhar com ética e lealdade os cargos e funções atribuídos, zelando pelos interesses da Associação;

(v) Permanecer na Associação por, no mínimo, 12 meses, salvo desligamento justificado e aprovado pela Diretoria, com comunicação formal de saída com antecedência mínima de 60 dias;

(vi) Representar a ABBAAS somente mediante autorização prévia da Diretoria, evitando declarações não autorizadas em nome da Associação;

- (vii) Utilizar os recursos e oportunidades da ABBAAS de forma ética, abstendo-se de promover vendas ou interesses comerciais próprios;
- (viii) Responder obrigatoriamente às pesquisas e consultas promovidas pela ABBAAS e seus parceiros, contribuindo para o aprimoramento do ecossistema de BaaS;
- (ix) Observar e cumprir as normas estatutárias, regulamentos internos e decisões da ABBAAS, garantindo alinhamento às diretrizes estabelecidas;
- (x) Preservar a confidencialidade das informações sigilosas obtidas por meio da Associação, utilizando-as exclusivamente para fins institucionais.

Artigo 5º. É dever das Associadas Constituintes e das Associadas Representantes, além dos previstos no Art. 4º, **(i)** participar de todos os fóruns, grupos de estudos e outros eventos promovidos pela e relacionados à ABBAAS; e **(ii)** contribuir em pesquisas e grupos de trabalho.

Parágrafo Único. As Associadas Constituintes e as Associadas Representantes podem definir único representante para cumprimento do dever previsto neste artigo 5º, desde que esteja presente em todos.

CAPÍTULO III - ADMISSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES

SEÇÃO I - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. A admissão como Associada da ABBAAS está condicionada à/ao: **(i)** preenchimento e envio do Requerimento de Associação correspondente à categoria de Associada correspondente à requerente; **(ii)** atendimento dos requisitos específicos da categoria de Associada; **(iii)** aprovação da admissão por, no mínimo, dois terços ($\frac{2}{3}$) dos membros da Diretoria; **(iv)** adesão expressa ao Estatuto Social, ao Código de Ética e ao Regimento; **(v)** exercício das atividades empresariais em conformidade com as normas vigentes e regulamentações aplicáveis ao setor de pagamentos e serviços financeiros; e **(vi)** compromisso de zelar pela observância dos princípios que regem o Sistema Financeiro Nacional e o Sistema de Pagamentos Brasileiro, especialmente aqueles relacionados à livre concorrência, livre iniciativa e inovação no ecossistema de Banking as a Service.

Artigo 7º. O Requerimento de Associação indicará as seguintes informações e estará acompanhado da seguinte documentação da Requerente:

- (i)** Versão atualizada do contrato/estatuto social;
- (ii)** Dados do representante da Requerente (nome completo, *e-mail* e telefone);
- (iii)** Comprovação dos poderes do representante da Requerente para associar-se; e
- (iv)** Categoria de Associada que a Requerente se enquadra ou deseja se enquadrar, considerando a possibilidade de múltiplos enquadramentos, conforme as disposições estabelecidas neste Regimento e no Estatuto Social da ABBAAS.

Parágrafo Primeiro. A ABBAAS se reserva o direito de justificadamente solicitar documentação adicional à Requerente para análise do pleito de admissão.

Parágrafo Segundo. Em caso de determinação da Diretoria desfavorável à admissão da Requerente, a Diretoria irá comunicá-la de sua decisão, juntamente com os motivos que a justificaram.

Parágrafo Terceiro. A notícia de admissão ou rejeição justificada da Requerente será enviada ao *e-mail* do seu representante em até 15 (quinze) dias do recebimento do Requerimento de Associação.

Parágrafo Quarto. A rejeição justificada contará com detalhamento e indicação objetiva de quais requisitos a Requerente não preencheu e/ou de quais documentações e/ou informações não foram apresentadas da forma devida.

Artigo 8º. Ante a rejeição justificada, a Requerente terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a decisão da Diretoria, apresentando sua justificativa e documentos complementares pelo mesmo canal indicado para o envio do Requerimento.

Artigo 9º. Enviada a contestação, a Diretoria terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da contestação para verificar o preenchimento dos requisitos dispostos neste Regimento e no Estatuto Social e, conforme o caso, determinar a admissão da Requerente como Associada na categoria devida, ou confirmar a sua rejeição.

Parágrafo Único. Em caso de determinação de admissão da Requerente após contestação, a Associação realizará os procedimentos necessários à efetiva admissão da Requerente.

Artigo 10º. As instituições que participarem da Assembleia de Constituição da Associação já terão seus processos de admissão à Associação automaticamente realizados e efetivados.

SEÇÃO II - DO DESLIGAMENTO E PROCEDIMENTOS DE DEFESA

Artigo 11º. Será desligada da ABBAAS a Associada que, de forma cumulativa ou não cumulativa:

- (i)** Deixar de cumprir com qualquer condição de admissão como Associada;
- (ii)** Infringir o Código de Ética, o Regimento ou qualquer outro documento da ABBAAS ao qual tenha aderido;
- (iii)** Tiver a sua autorização cancelada, revogada ou cassada pelo BCB ou alterar materialmente o seu objeto social deixando de se enquadrar na finalidade da ABBAAS;
- e
- (iv)** Agir em conflito com os interesses da ABBAAS ou que prejudicar a atuação

legítima da Associação.

Artigo 12º. Havendo notificação à ABBAAS, por qualquer Associada, membro da administração da ABBAAS ou terceiro, da ocorrência dos motivos de desligamento dispostos no art. 11, a Diretoria deve realizar uma diligência para averiguar a ocorrência do respectivo evento de desligamento e cumprir o procedimento neste Regimento.

Parágrafo Primeiro. Em havendo o entendimento pela ocorrência de evento de desligamento, a Associada será notificada pela Diretoria (de forma física ou eletrônica) para apresentação de defesa em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. A Diretoria da Associação, após decorrido o prazo para manifestação da Associada, deve decidir pela realização ou não do seu respectivo desligamento da Associação. Em sendo concluído pelo desligamento, a Associada pode recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação da decisão.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral deve decidir sobre o recurso da Associada de forma justificada, final e irrecorrível, no prazo de até 30 (trinta) dias. O desligamento da Associada será efetivado e produzirá efeitos a partir das seguintes datas, conforme o caso: **(i)** após o decurso do prazo de recurso; ou, em havendo recurso, **(ii)** da data da decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. O desligamento compulsório de qualquer Associada deve ser deliberado por, ao menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Diretoria.

Artigo 13º. As Associadas podem solicitar o seu respectivo desligamento da Associação mediante o envio de notificação (física ou eletrônica) à Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Em até 30 (trinta) dias do recebimento, pela Diretoria, da notificação de desligamento, ressalvadas as hipóteses em que a Associação necessitar de prazo maior para confirmar o desligamento solicitado pela Associada, a Diretoria efetivará o desligamento. A partir da data de efetivação do desligamento, a instituição desligada não poderá mais exercer seus direitos como Associado. O desligamento da Associação, por qualquer motivo, não isenta a instituição desligada, em relação ao período em que foi Associado, de: **(i)** responder por incidentes ocorridos, ações executadas e danos causados; e **(ii)** adimplir com quaisquer pagamentos devidos à Associação até o seu efetivo desligamento.

Parágrafo Único. Com o decurso do prazo previsto acima e o cumprimento de todas as obrigações pela instituição desligada, esta poderá requerer à Diretoria um Termo de Quitação das obrigações necessárias ao seu desligamento. O Termo de Quitação refere-

se exclusivamente às obrigações necessárias ao desligamento, sem prejuízo de outras responsabilidades.

Artigo 14º. O desligamento, compulsório ou voluntário, da Associação implicará em perda de toda e qualquer função exercida por seus representantes junto à ABBAAS.

Artigo 15º. O desligamento, compulsório ou voluntário, da Associação em nenhuma hipótese libera o respectivo Associado da obrigação de pagamento de suas contribuições sociais até a efetivação de seu desligamento da Associação, as quais permanecerão devidas até sua efetiva quitação.

Artigo 16º. O desligamento, compulsório ou voluntário, da Associação acarreta a perda de todos os seus direitos como Associada e a exclusão do seu nome do Quadro de Associadas.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Artigo 17º. A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados no Estatuto Social e neste Regimento, constitui justa causa para a aplicação, às Associadas de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão;
- (iii) Exclusão

Artigo 18º. A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria em caso de violação de qualquer dos deveres das Associadas previstos no Artigo 4º deste Regimento, resguardado o direito de defesa e recurso previstos neste documento.

Artigo 19º. A penalidade de suspensão será aplicada:

- (i) pela Diretoria à Associada que receber advertência (indicando necessidade de ajuste de conduta) e não ajustar sua conduta em até 30 (trinta) dias do recebimento;
- (ii) pela Diretoria à Associada que tenha sido advertida por 02 (duas) vezes dentro do prazo de 12 (doze) meses; e
- (iii) automaticamente à Associada que atrasar em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo Primeiro. As hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) incorrem em suspensão de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. A hipótese prevista no item (iii) incorre em suspensão até o efetivo pagamento dos valores em aberto. Os direitos da Associada poderão ser retomados pela ABBAAS mediante recolhimento de taxa de expediente e das contribuições em atraso, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária sobre o valor pendente de pagamento e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados da data de inadimplemento até o efetivo pagamento.

Artigo 20º. Serão desligadas do quadro associativo da ABBAAS as Associadas que:

- (i) deixarem de preencher os requisitos previstos para admissão na qualidade de Associadas da ABBAAS;
- (ii) tenham sido suspensas por 03 (três) vezes, resguardado o direito de defesa e recurso previsto neste Regimento;
- (iii) desrespeitarem qualquer uma das disposições do Estatuto Social ou do Código de Ética, além de violação grave ao disciplinado pelo Regimento; ou
- (iv) agirem em conflito com os interesses da ABBAAS ou que prejudiquem a atuação legítima da Associação.

Parágrafo Primeiro. A Associada desligada poderá pleitear sua readmissão após decorrido o prazo de 6 (seis) meses da sua exclusão e o pedido será avaliado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – FORMA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º. A administração da Associação será composta e exercida de acordo com o Capítulo VI - Da Administração Social do Estatuto Social.

Artigo 22º. O Conselho Consultivo será o órgão técnico e não deliberativo, cujo objetivo é auxiliar a ABBAAS na realização dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro. A instituição e dissolução do Conselho Consultivo caberá à Diretoria, bem como a seleção e recrutamento de seus membros.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser, ou não, vinculados às Associadas, mas devem ser pessoas de notório conhecimento em sua área de atuação e ilibada reputação.

Parágrafo Terceiro. A deliberação sobre uma eventual remuneração de membro do Conselho Consultivo caberá à Diretoria, que deverá decidir de forma responsável, atenta aos limites orçamentários da ABBAAS e ao melhor cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Quarto. A participação no Conselho Consultivo sob nenhuma forma, seja ela remunerada ou não, implicará em constituição de vínculo trabalhista.

Artigo 23º. Será vedada a participação nas Assembleias Gerais, assim como o exercício de cargo em qualquer dos órgãos da administração da ABBAAS:

- (i) Menores de 18 (dezoito) anos;
- (ii) Pessoas naturais condenadas a pena criminal passível de causar perda de função pública, nos termos da lei penal;
- (iii) Associadas que estiverem sofrendo penalidade imposta por órgãos administrativos da ABBAAS;
- (iv) Associado em litígio judicial ou trabalhista em face da ABBAAS; e
- (v) Empregados da ABBAAS.

SEÇÃO II - FREQUÊNCIA DE REUNIÕES E CRITÉRIOS PARA VOTAÇÃO

Artigo 24º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano das Associadas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, entre os 04 (quatro) primeiros meses do ano, para:

- (i) Leitura do relatório anual, apreciação da prestação de contas da Diretoria e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo; e
- (ii) Eleição de membros dos órgãos administrativos (quando aplicável).

Parágrafo Segundo. Os diretores a serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária devem ser indicados pelas Associadas Constituintes, sendo que a Associada Constituinte que indicar membro para a diretoria tem o dever de garantir que o indicado cumpra com os requisitos:

- (i) Formação acadêmica compatível com a posição ou experiência comprovada de pelo menos 10 (dez) anos no mercado financeiro;
- (ii) Não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- (iii) Não está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- (iv) Não responde por processo judicial ou administrativo que afete sua reputação ilibada e/ou possa causar danos de imagem e reputação à ABBAAS.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer momento pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente, a seu critério, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) das Associadas Constituintes em situação regular com a ABBAAS e no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados no edital de convocação, sendo vedada a utilização do termo "assuntos gerais" e similares.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral que for requerida por 1/5 (um quinto) das Associadas Constituintes deverá ser convocada pelo Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do respectivo requerimento. Se o Diretor Presidente não convocar a Assembleia no prazo determinado, o Diretor Vice-Presidente, ou as Associadas Constituintes que requereram sua realização, deverão proceder à convocação na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

Parágrafo Sexto. A Diretoria se reunirá bimestralmente para planejar e avaliar as atividades da Associação.

Parágrafo Sétimo. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro da Diretoria, desde que justificadas e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Oitavo. O Comitê Executivo e o Conselho Consultivo, se necessário, se reunirão semestralmente para examinar os documentos contábeis e financeiros.

Parágrafo Nono. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para análise de irregularidades específicas.

Artigo 25º. A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante envio de edital de convocação informando: **(i)** ordem do dia; **(ii)** data e hora; **(iii)** forma de realização (presencial, online ou híbrida); **(iv)** local de realização; **(v)** forma de manifestação do voto; e **(vi)** indicação de que o material de suporte à realização Assembleia está disponibilizado na sede social da ABBAAS, e/ou compartilhado eletronicamente.

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação poderá ser publicado no *website* da ABBAAS e/ou por meio de *e-mail* enviado para os representantes das Associadas, conforme cadastro mantido junto à ABBAAS.

Parágrafo Segundo. Será considerada regular, e ficarão dispensadas as formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todas as Associadas Constituintes.

Artigo 26º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente da ABBAAS, ou, na ausência de ambos, por qualquer Diretor, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único. As Associadas Constituintes poderão ser representadas nas Assembleias Gerais por procurador, constituído mediante procuração com poderes

específicos.

Artigo 27º. Quórum para Instalação das Reuniões:

Parágrafo Primeiro. Para as Assembleias Gerais, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Associadas Constituintes em situação regular e no gozo de seus direitos perante a ABBAAS e, em segunda convocação, decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) das Associadas Constituintes em situação regular e no gozo de seus direitos perante a ABBAAS.

Parágrafo Segundo. Para reuniões da Diretoria e do Comitê Executivo é necessária a presença de, no mínimo, metade dos membros desses órgãos.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos

Parágrafo Quarto. Apenas as Associadas Constituintes quites com suas obrigações financeiras e que cumpram os requisitos do Estatuto e deste Regimento terão direito a voto.

Parágrafo Quinto. O voto é pessoal e intransferível.

Artigo 28º. Em caso de empate nas deliberações da Diretoria, o Presidente terá o voto de desempate.

Parágrafo Único. Para decisões da Assembleia Geral, será realizada uma nova votação. Persistindo o empate, o tema será levado à análise da próxima reunião.

Artigo 29º. Todas as deliberações das reuniões deverão ser registradas em ata, assinada pelos presentes, e disponibilizada para consulta das Associadas na sede da Associação.

SEÇÃO II – ORÇAMENTO ANUAL E RECEITAS

Artigo 30º. Para cada exercício social, a Diretoria da Associação deve preparar um Orçamento Anual, o qual deve ser encaminhado e submetido à Assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo Primeiro. O Orçamento Anual deve prever as receitas da Associação para suportar todos os custos e as despesas da Associação no exercício, incluindo a remuneração global da administração e demais despesas, que serão custeadas com contribuições ordinárias das Associadas e outras receitas da Associação devidamente

identificadas no orçamento. O Orçamento Anual de cada exercício social deverá ser apresentado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo. Na eventual ausência de, ou atraso, na aprovação do Orçamento Anual para o ano em curso, a Diretoria está autorizada a efetuar despesas proporcionalmente ao Orçamento Anual aprovado no ano anterior até a aprovação do Orçamento Anual para o novo exercício. Em caso de atraso na aprovação do orçamento, a Diretoria deve justificar os motivos que levaram ao atraso.

CAPÍTULO V - CONTRIBUIÇÃO E TAXAS

Artigo 31º. Os associados estão sujeitos ao pagamento de contribuições financeiras destinadas à manutenção das atividades e projetos da Associação, conforme previsto no Estatuto Social.

Parágrafo Único. As contribuições poderão ser classificadas como:

- (i) Mensalidade Associativa: valor pago regularmente pelas Associadas;
- (ii) Taxas Específicas: valores extraordinários destinados a eventos, atividades ou serviços específicos;
- (iii) Contribuições Voluntárias: valores pagos espontaneamente pelas Associadas ou terceiros para apoio às iniciativas da Associação.

Artigo 32º. O valor da Mensalidade Associativa é atribuído à categoria de Associada, sendo:

- (i) Associada Constituinte: R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais;
- (ii) Associada Representante: R\$ 6.000,00 (seis mil) reais;
- (iii) Associada Vinculada: R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais; e
- (iv) Associada Conectada: R\$ 2.000,00 (seis mil) reais;

Parágrafo Único. Qualquer alteração nos valores deverá ser comunicada às Associadas com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 33º. São critérios para a definição do reajuste:

- (i) Necessidades financeiras da Associação; e
- (ii) Índices econômicos.

Artigo 34º. As contribuições deverão ser pagas até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos poderão ser efetuados por:

- (i) Transferência bancária;
- (ii) PIX;
- (iii) Outros meios autorizados pelo Comitê Executivo e/ou Diretoria.

Parágrafo Segundo. O comprovante de pagamento deverá ser enviado ao setor financeiro da Associação através do *e-mail* financeiro@abbaas.com, quando solicitado.

Artigo 35º. Associadas que não quitarem suas contribuições dentro do prazo estarão sujeitos às penalidades previstas na SEÇÃO III - DAS PENALIDADES.

Artigo 36º. A Diretoria poderá, mediante justificativa e análise de cada caso, conceder reduções proporcionais para Associadas que participem apenas de atividades específicas.

Parágrafo Único. Os critérios e prazos para solicitação de isenção ou redução deverão ser definidos pela Diretoria e informados aos associados.

CAPÍTULO VI - COMUNICAÇÃO INTERNA, EVENTOS E ATIVIDADES

SEÇÃO I - MEIOS E REGRAS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ENVIO DE NOTIFICAÇÕES

Artigo 37º. A comunicação interna visa promover a transparência e o engajamento entre as Associadas e os órgãos administrativos da Associação.

Artigo 38º. Os canais oficiais de comunicação interna incluem:

- (i) *E-mails* institucionais;
- (ii) Grupos em canais virtuais de comunicação (WhatsApp, Telegram, etc.);
- (iii) Publicações no *website* ou redes sociais oficiais da Associação;
- (iv) Avisos físicos, quando aplicável, na sede da Associação.

Artigo 39º. Convocações para eventos, participação em pesquisas e demais iniciativas da ABBAAS deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Todas as comunicações institucionais deverão ser realizadas exclusivamente pelos canais oficiais.

Artigo 40º. É proibido o uso dos canais da Associação para:

- (i) Propagação de discursos de ódio ou preconceito;
- (ii) Promoção de interesses pessoais ou comerciais sem autorização;
- (iii) Compartilhamento de informações inverídicas ou sigilosas.

Parágrafo Único. A infração ao disposto neste Capítulo VI sujeita as Associadas a advertência ou suspensão, a depender da análise de gravidade realizada pela Diretoria.

SEÇÃO II - PROCEDIMENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO

Artigo 41º. A organização de eventos e atividades deverá estar alinhada com os objetivos institucionais da Associação.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria:

- (i) Planejar o calendário anual de eventos;
- (ii) Garantir a divulgação adequada das atividades aos associados;
- (iii) Definir um responsável ou comissão organizadora para cada evento.

Artigo 42º. Todas as Associadas têm direito a participar das atividades organizadas pela Associação, salvo restrições previstas no Estatuto ou neste Regimento.

Parágrafo Único. Atividades que exigirem inscrição prévia ou pagamento de taxas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 43º. Durante os eventos, todos os participantes deverão:

- (i) Respeitar as normas de conduta da Associação;
- (ii) Zelar pelo bom uso das instalações e equipamentos;
- (iii) Abster-se de atitudes que prejudiquem o andamento das atividades.

Parágrafo Único. Associadas que descumprirem as regras poderão ser advertidas ou impedidas de participar de eventos futuros.

Artigo 44º. A Associação poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar eventos e projetos, desde que aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Único. Toda parceria deverá respeitar os princípios e valores da Associação.

CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 45º. A resolução de conflitos entre Associadas ou entre estas e a Associação será pautada nos princípios da boa-fé, imparcialidade e diálogo.

Parágrafo Primeiro. Sempre que possível, os conflitos deverão ser resolvidos de forma amigável, podendo qualquer Associada solicitar, às suas custas, a realização de mediação.

Parágrafo Segundo. A mediação será conduzida por um membro neutro, designado conjuntamente pela Associada e pela Diretoria, ou por uma Comissão de Ética, se prevista no Estatuto. Em não havendo acordo da condução deste método em até 15 (quinze) dias de sua solicitação (seja pela Associada ou pela Associação), a Associação contratará, às suas custas, o(a) mediador(a).

Artigo 46º. A Associada que desejar relatar um conflito deverá formalizar a solicitação por escrito ao Comitê Executivo, detalhando o ocorrido.

Parágrafo Primeiro. O Comitê Executivo terá até 15 (quinze) dias para analisar a questão e propor uma solução à Diretoria, que deverá se manifestar em 15 (quinze) dias ou encaminhar a matéria para mediação.

Parágrafo Segundo. Caso o conflito não seja resolvido internamente, as partes poderão recorrer às instâncias judiciais, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

Artigo 47º. Em casos de conduta inadequada, poderá ser aplicada à Associada uma das seguintes sanções, conforme a gravidade do ato:

- (i) Advertência verbal ou escrita;
- (ii) Suspensão temporária dos direitos associativos;
- (iii) Exclusão do quadro de associados, conforme critérios do Estatuto.

Artigo 48º. Todos os conflitos e suas resoluções deverão ser registrados em ata, respeitando-se a confidencialidade das partes envolvidas

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º. Este Regimento pode ser modificado a qualquer tempo por deliberação da Diretoria, nos termos do Estatuto Social.

Artigo 50º. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Regimento e as disposições do Estatuto Social, as disposições do Estatuto Social devem prevalecer.

Artigo 51º. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Assembleia Geral, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social, de acordo com a sua competência.

Artigo 52º. Este Regimento foi aprovado pela Diretoria e encontra-se em vigor a partir da presente data.

São Paulo (SP), 03 de janeiro de 2025.